



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ANEXO I
MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE – ICMBIO
E**

_____,
**OBJETIVANDO A
COOPERAÇÃO MÚTUA PARA
A REALIZAÇÃO DE AÇÕES
VOLTADAS AO
FORNECIMENTO DE
SUPORTE FÍSICO,
OPERACIONAL E LOGÍSTICO
À ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO AMBIENTAL DO
PARQUE NACIONAL
CAVERNAS DO PERUAÇU E
DA ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL CAVERNAS DO
PERUAÇU (PROCESSO
Nº _____).**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília – DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado ICMBIO, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, matrícula SIAPE nº 3120680, nomeado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01 e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020, e _____ (nome/razão social da organização parceira), (tipo de organização), com sede na (endereço da sede da organização parceira), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **organização parceira**, neste ato representada por (cargo do representante), Senhor (nome do representante), (nacionalidade), (estado civil), domiciliado na (endereço), portador da Cédula de Identidade nº _____ (órgão expedidor), inscrito no CPF/MF

sob o nº _____, RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, decorrente do Edital de Credenciamento nº ____/____, tendo em vista o que consta do Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a realização de ações conjuntas voltadas ao fornecimento de suporte físico, operacional e logístico à administração e à gestão ambiental do Parque Nacional – PARNA - Cavernas do Peruaçu e da Área de Proteção Ambiental – APA - Cavernas do Peruaçu, unidades de conservação federais sob administração do ICMBio e parte integrante do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Peruaçu (NGI ICMBio Peruaçu), visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho, tendo como atividades passíveis de desenvolvimento por meio do presente acordo aquelas relacionadas:

1.1.1. à implementação do plano de manejo;

1.1.2. ao aprimoramento na infraestrutura e na logística operacional;

1.1.3. ao apoio às atividades de gestão, uso público, voluntariado, fiscalização, proteção, gestão socioambiental, consolidação territorial, pesquisa científica e educação ambiental;

1.1.4. ao apoio para funcionamento do Conselho gestor das unidades e implementação dos seus respectivos planos de ação;

1.1.5. à promoção do desenvolvimento sustentável no território;

1.1.6. ao apoio à produção de documentos informativos, campanhas e divulgação.

1.2. O presente Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, na condição de anexo, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os Planos de Trabalho poderão ser complementados por “Planos de Execução Anuais” para detalhamento das ações, que devem ser construídos em conjunto e aprovados por ambas as partes.

2.3. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e no inciso I do caput do artigo 43 do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao acordo de cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.4. Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os Partícipes, conforme determinam o art. 57 da Lei nº 13.019 e o art. 43 do Decreto nº 8.726.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de () um () dois () três () quatro () cinco ano(s), a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, de acordo

com os interesses dos Partícipes, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.2. Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo os partícipes firmar um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações bem como a solução de eventuais pendências, nos moldes do art. 42, XVI da Lei nº 13.019/14.

3.3. O presente Acordo poderá ser rescindido de imediato se qualquer dos Partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS MATERIAIS, FINANCEIROS E HUMANOS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada partícipe executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas e financeiras.

4.2. O presente acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada partícipe aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste acordo, relativas às atividades que lhe forem atribuídas.

4.3. O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários da *organização parceira* e o ICMBio, comprometendo esta organização a ressarcir imediatamente o ICMBio, caso esta Autarquia venha a ser, por qualquer motivo, demandada pelos funcionários ou prestadores de serviço da referida *organização*.

4.4. O presente Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, nos termos do art. 29 da Lei nº13.019/14, o que, para efeito deste Acordo, assume a forma de simples declaração de intenções, e só se realizará mediante instrumento jurídico específico e de acordo com os requisitos legais.

4.5. As compras e contratações realizadas com base no presente Acordo de Cooperação serão registradas em Relatórios de Execução de Gastos e deverão observar os procedimentos financeiros de controle e prestação de contas.

4.6. Despesas ordinárias e corriqueiras de menor vulto poderão ser realizadas por meio de cartão corporativo disponibilizado pela *organização parceira*, desde que observados os parâmetros e procedimentos financeiros de controle e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ICMBio E DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

5.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem-se nesta Cláusula compromissos e responsabilidades dos partícipes.

5.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao ICMBio:

5.2.1. disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;

5.2.2. disponibilizar as infraestruturas do ICMBio para apoio na operacionalização deste Acordo;

5.2.3. fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

- 5.2.4. apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo, analisando os seus resultados e reflexos;
- 5.2.5. coordenar e executar as atividades exclusivas de Estado como fiscalização, autorizações de pesquisa, entre outros;
- 5.2.6. analisar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada Plano de Execução e do Plano de Trabalho;
- 5.2.7. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas, quando for o caso;
- 5.2.8. observar para que sejam respeitadas as hipóteses previstas no Art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 quanto ao intercâmbio de informações;
- 5.2.9. permitir o acompanhamento da execução das atividades objeto do presente Acordo de Cooperação pela *organização parceira*;

5.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à *organização parceira* cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- 5.3.1. executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com sua disponibilidade de recursos angariado para este fim específico, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016, no que diz respeito às disposições aplicáveis aos Acordos de Cooperação que não envolvem comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial;
- 5.3.2. analisar a viabilidade de fornecer apoio financeiro e logístico para a execução do objeto pactuado, do Plano de Trabalho e dos Planos de Execução que houver aprovado;
- 5.3.3. promover, em cada exercício, e de acordo com as suas possibilidades financeiras, a execução, por si ou por terceiros, das atividades constantes no Plano de Trabalho, e nos Planos de Execução que houver aprovado;
- 5.3.4. responsabilizar-se, segundo suas disponibilidades financeiras, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho e dos Planos de Execução, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 5.3.5. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à equipe que vier a contratar para a execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da *instituição parceira* em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5.3.6. avaliar a conveniência ou possibilidade de adquirir em seu nome e doar ao ICMBio, mediante instrumento jurídico específico (termo de doação), os bens e produtos decorrentes das atividades previstas no Plano de Trabalho e nos Planos de Execução aprovados, observando o disposto na Cláusula Sétima, item 7.2., inciso I;
- 5.3.7. zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;
- 5.3.8. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5.3.9. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

5.3.10. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da *organização parceira* e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

5.3.11. prestar contas à Administração Pública, em especial quanto ao alcance das metas pactuadas, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 6º, §2º, II, do Decreto nº 8.726 de 2016;

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUAÇÃO EM REDE

6.1. A execução do presente Acordo de Cooperação pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede;

6.2. A rede deve ser composta, nos termos do art. 45 do Decreto nº 8.726/2016, por:

6.2.1. a organização parceira celebrante da parceria com o ICMBio, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

6.2.2. uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a *organização* parceira celebrante;

6.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da *organização* parceira celebrante;

6.4. A atuação em rede será formalizada entre a *organização* parceira celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede:

6.4.1. o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante;

6.4.2. a *organização* parceira celebrante deverá comunicar à Administração Pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura; III) - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a *organização* parceira celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão;

6.5. A *organização* parceira celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s);

6.6. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria;

6.7. A *organização* parceira celebrante deverá comprovar ao ICMBio o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

6.7.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a *organização* parceira celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

6.7.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

6.7.2.1. declarações de organizações da sociedade civil que compõem a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

6.7.2.2. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

6.7.2.3. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

6.8. O ICMBio verificará se a *organização* parceira celebrante cumpre os requisitos previstos no item 6.7 no momento da celebração da parceria;

6.9. A *organização* parceira celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede;

6.10. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da *organização* parceira celebrante perante a Administração Pública federal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante;

6.11. O ICMBio avaliará e monitorará a *organização* parceira celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes;

6.12. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela *organização* parceira celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no art. 48, § 4º do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

7.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo ICMBio por meio de ações de gestão, monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

8.2. No exercício das ações de gestão, monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o ICMBio:

8.2.1. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 61 e 63 do Decreto n. 8726, de 2016) e com delegação de poderes para assinar, representando o ICMBio, termos de doação dos bens e produtos doados pela *organização parceira* em decorrência das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, adotando as providências administrativas pertinentes à sua incorporação ao patrimônio público;

8.2.2. o gestor da parceria poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

8.2.3. o gestor da parceria poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

8.3. Compete ao gestor da parceria, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Acordo de Cooperação e inerentes ao acompanhamento e execução do presente Acordo de Cooperação:

8.3.1. elaborar, com periodicidade mínima anual, relatórios de atividades sobre a execução das ações previstas e relatórios de execução dos gastos no presente Acordo de Cooperação, em especial no Plano de

Trabalho e nos Planos de Execução específicos;

8.3.2. prestar contas das despesas efetuadas para execução das atividades abjeto do presente Acordo de Cooperação, inclusive aquelas realizadas através do cartão corporativo previsto na Cláusula Quarta, item 4.6., se utilizado, por meio de Relatórios de Execução de Gastos;

8.3.3. zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação.; e

8.3.4. juntar aos autos do processo administrativo principal ou aos autos de processo administrativo vinculado criado para tal finalidade todas as prestações de contas, registros, relatórios, termos de doação e demais documentos relacionados ou produzidos no âmbito do presente Acordo de Cooperação.

8.4. Em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, o ICMBio apresentará à *organização parceira* um Relatório Final de Atividades, que deverá abordar as ações ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, do Plano de Trabalho e dos Planos de Execução;

8.5. A *organização parceira* estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.

8.6. A celebração do presente Acordo de Cooperação não configura cogestão, gestão compartilhada ou implica mitigação, sob qualquer aspecto, do poder de administração do ICMBio sobre a Área de Proteção Ambiental do Peruaçu e o Parque Nacional do Peruaçu.

8.7. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada à *organização parceira*, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

8.8. Caso a *organização parceira* não proceda à regularização solicitada no prazo previsto, o ICMBio adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e civil.

8.9. Para o acompanhamento e a execução do presente Acordo de Cooperação, a *organização parceira* designará representante, comunicando oficialmente ao ICMBio.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, denunciado ou rescindido por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei 13.019, de 2014 ou do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1. Em razão do presente Acordo de Cooperação, a *organização parceira* se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da *organização parceira* e do ICMBio, por meio do Acordo de Cooperação nº __/2022, de acordo com o Manual de Identidade Visual do ICMBio.

10.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou representantes das organizações envolvidas.

10.3. Inclui-se nessa obrigação release para imprensa, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

10.4. As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão encaminhadas e submetidas à análise do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

11.2. Os casos de aditamentos que impliquem em ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO

12.1. As informações geradas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei no 12.527, de 18 de novembro 2011 – Lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, __ de _____ de 2022.

<p>Pelo ICMBio:</p>	<p>Pela organização parceira:</p>
<p>MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC Presidente CPF: 081.048.018-21 CI: 16.716.384-X (SSP/SP)</p>	<p>(nome) (cargo) CPF nº _____ CI: _____ (_____)</p>

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

Lagoa Santa, 06 de abril de 2022